

**EDITAL N° 01/2025 – PROPPG/FUMEC/PDSE 2025****PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DO EDITAL N° 17/2025 – CAPES/PDSE
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – 2025**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FUMEC no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público o Edital de seleção interna para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), direcionado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* habilitados.

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1 O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

1.3. Os projetos homologados dos candidatos deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I- Mensalidade;
- II- Auxílio deslocamento;
- III- Auxílio instalação;
- IV- Auxílio seguro-saúde; e
- V- Adicional localidade, quando for o caso.

2.2. A Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC) e a Capes não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.



2.3. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser restituído à Capes, atualizado na forma da legislação aplicável.

2.5. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.5. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

3.1. Em conformidade com o Edital nº 17/2025, será disponibilizada 01 (uma) bolsa por Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo, no caso da Universidade FUMEC, selecionado um bolsista matriculado no curso de Doutorado em Administração e outro no curso de Doutorado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento.

3.2. Os valores da bolsa concedida pela CAPES para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche No Exterior (PDSE) estão disponíveis na portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020 da CAPES (ou alterações).

3.3. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades, com início em setembro ou outubro de 2026, a critério da CAPES.

3.4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, nos termos da Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA



4.1. A seleção interna pelo Programa é a primeira de quatro etapas do Processo Seletivo da CAPES, regido pelo Edital n. 17/2025, **que deve ser atentamente lido pelos candidatos.**

4.2. A seleção dos bolsistas competirá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa, seguida de homologação realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que indicará para a CAPES os candidatos selecionados até o dia **11 de fevereiro de 2026.**

4.3. Os candidatos deverão:

I - Estar regularmente matriculados em curso de doutorado da Universidade FUMEC.

II - Estar adimplente com as mensalidades do Curso até a data de sua candidatura.

III - Possuir desempenho acadêmico compatível com os critérios definidos no Edital nº 17/2025 – CAPES/PDSE.

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

V - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

VI - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

VII - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VIII - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

IX - Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital nº 17/2025 da CAPES. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do mesmo edital;

X - Ter identificador *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;



XI - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

XII - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XIII - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.3.1. O candidato declara estar ciente de que, caso seja exigido do Orientador um relatório de atividades, este deverá ser apresentado a qualquer tempo.

4.4. Os candidatos interessados deverão encaminhar os seguintes documentos, em formato PDF, para o e-mail pesquisa@fumec.br até o dia **28 de novembro de 2025**:

4.4.1. Plano de Pesquisa, detalhando o trabalho a ser realizado no exterior, com cronograma e infraestrutura na instituição de destino, aprovado pelo orientador no Brasil e pelo coorientador no exterior, além de indicação da contribuição da pesquisa para a internacionalização da ciência brasileira e justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

4.4.2. Carta do Orientador Brasileiro, justificando a necessidade do estágio e atestando a adequação do cronograma para a conclusão do doutorado.

4.4.3. Declaração do Coorientador no Exterior, indicando período do estágio e reconhecendo fluência linguística, conforme modelos disponíveis.

4.4.4. Currículo Lattes atualizado.

4.4.5. Currículo resumido do coorientador no exterior.

4.4.6. Declarações de Proficiência Linguística, conforme os critérios do Edital nº 17/2025 da CAPES.

4.5. Após o término das inscrições, o coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu avaliará as candidaturas, considerando o atendimento aos requisitos do Edital nº 17/2025, a relevância do Plano de Pesquisa no exterior para a pesquisa doutoral, a qualidade do projeto apresentado e qualificação do candidato.

4.5.1. Para avaliação das candidaturas, são considerados os seguintes critérios:

a) qualificação do candidato: até 10 pontos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcia" or a similar name.



b) relevância do projeto e alinhamento ao plano de internacionalização da instituição: até 20 pontos.

c) coerência do Plano de Pesquisa com o projeto de tese: até 20 pontos

d) exequibilidade do cronograma, viabilidade técnica e temporal para execução das atividades propostas: até 10 pontos.

e) infraestrutura na instituição de destino e adequação da instituição para desenvolvimento do projeto: até 20 pontos.

f) interação técnico-científica com o Coorientador, considerando a carta de coorientação: até 20 pontos.

4.6. A seleção realizada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será homologada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e será publicada no site da Universidade, além de informada por meio eletrônico aos candidatos.

4.7. Após a publicação do resultado, caberá recurso, no prazo de 2 dias úteis, direcionado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

4.8. Divulgado o resultado final, após decididos eventuais recursos, o candidato selecionado deverá providenciar sua inscrição no sistema *online* da CAPES, observando o calendário do Edital nº 17/2025.

4.8.1. Os candidatos excedentes classificados/as também deverão providenciar sua inscrição no sistema online da CAPES, para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato selecionado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

5. DO CRONOGRAMA

Divulgação do Edital de Seleção Interna	20/10/2025
Período de inscrições	20/10/2025 a 28/11/2025
Análise das inscrições e seleção de candidatos	Até o dia 05/12/2025
Divulgação do resultado	08/12/2025
Interposição de recurso contra o resultado	até o dia 10/12/2025
Homologação do resultado	19/12/2025
Inscrição das candidaturas, pelo candidato, no sistema da Capes ⁱ	até o dia 04/03/2025





6. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato, conforme LGPD.

6.2. O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes: ao processo seletivo, nos moldes do presente Edital e do Edital da CAPES, e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As normas contidas no Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE) são consideradas parte integrante do presente Edital, independente de transcrição e devem ser estritamente observadas pelo candidato.

7.2. Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC, em conjunto com a CAPES, se necessário.

7.3. A falsidade de informações implicará desclassificação do candidato e comunicação às autoridades competentes.

7.4. A participação neste processo seletivo implica na compreensão e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, assim como as do Edital nº 17/2025 da CAPES.

7.5. A Universidade FUMEC não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao programa PDSE no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.



Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza
Reitora

ⁱ Prazo informado pela CAPES no Edital nº 17/2025.